



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## REQUERIMENTO

Requeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 225 e o artigo 122, § 2º, da Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno, **inclusão na Ordem do Dia** da presente Sessão Ordinária das seguintes matérias:

- Projeto de Lei n.º 06/2025, de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal;
- Projeto de Resolução n.º 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, que institui o benefício do auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Montenegro/RS.

## JUSTIFICATIVA:

O auxílio alimentação tem por objetivo subsidiar as despesas dos vereadores com alimentação, tendo natureza estritamente indenizatória, não se incorporando, sob hipótese alguma, ao seu subsídio mensal, vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações. Além disso, o pagamento do auxílio alimentação aos agentes políticos não viola o disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece a sistemática remuneratória mediante subsídio em parcela única, desde que tal benesse esteja expressamente prevista em norma local.

Já o reajuste ao vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo, previsto no valor de R\$ 6,00 (seis reais), toma como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (divulgado pelo IBGE), cuja população-objetivo é composta por famílias cujo rendimento mensal familiar monetário disponível esteja compreendido entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos, em que a taxa acumulada no período de janeiro a dezembro de 2024 foi de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete pontos percentuais). Em sendo assim, o referido reajuste visa repor as perdas inflacionárias, bem como, cobrir o aumento acumulado dos preços dos produtos alimentícios nesse período, que nem sempre reflete os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

índices oficiais de inflação, acompanhando o consequente impacto dessa elevação do custo de vida sobre o poder aquisitivo dos servidores deste Poder Legislativo. Dessa maneira, o reajuste proposto tem por objetivo diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores com alimentação, além de reconhecer a importância do trabalho desenvolvido pelos servidores desta Casa Legislativa.

Por fim, salientamos que o Vale-Alimentação, por ser de caráter indenizatório, não compõe o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

VEREADOR TALIS ROMEU POHREN FERREIRA  
PODEMOS  
Data Elaboração: 27/02/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

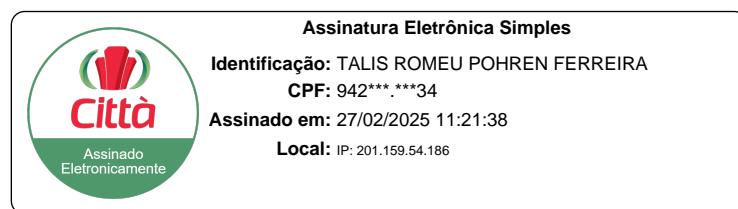
02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (52EE990E) no site:

<https://citta.click/f89csll5>

REQUERIMENTO		Autenticação
<b>Protocolo 000446 de 27/02/2025 13:44:11</b>		
<b>Documento</b> 000032 / 2025	<b>Processo</b> -	52EE990E



Hash do documento (SHA-256): 1f9e1982b35176bbce4e15c3628d9c807012514adcba7b2a08a6398a18130cc0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.